LEI Nº 884

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 382, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001 – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL IGUAPE/ILHA COMPRIDA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 3ª Sessão ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2011, aprovou por 6 (seis) votos favoráveis o "substitutivo nº 001/11" ao Projeto de Lei nº 004/2011 de autoria do Prefeito Municipal, com a seguinte redação:

Art.1°- Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal n 382, de 28 de Dezembro de 2001, e dá outras providências.

Art.2°- Incluí, na Lei Municipal n° 382 de 28 de Dezembro de 2001, os artigos 10 -A-, 10-B- e 10-C-, passando a referida Lei a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10-A-O funcionário poderá ser cedido para prestar serviços em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nas seguintes hipóteses;
I-para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
II- para atender a convênio firmado entre a Empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida e as entidades indicadas no caput deste artigo;
III-em casos previstos em Leis específicas.

§.1º- Na hipótese do inciso I, deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade que aceitar a cessão.

§.2°- Na hipótese do inciso II, deste artigo, o ônus da remuneração será estabelecido no próprio convênio pactuado, ou, se houver omissão neste, ficará a cargo da entidade.

§.3°- Nos demais casos, o servidor poderá optar pela remuneração que percebe da empresa Bimunicipal ou do órgão ou entidade que aceitar a cessão, ressalvada disposição legal em contrário."

"Art.10-B. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo, emprego ou função;
II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - investido no mandato de vereador:
a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Parágrafo Único - No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse."

"Art.10-C-O servidor poderá, no interesse da Administração, mediante compensação de horário, participar de programa de graduação ou pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" em instituição de ensino superior no País."

Art.3°- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2011.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal